



CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 099/2017	
INTERESSADO (A):	Roberto Daniel de Araújo
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Edital nº 005/2012.
PROCESSO Nº:	062.0001129.2016-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a carta apresentada nesta Fundação pelo discente **Roberto Daniel de Araújo**, por meio do qual solicitou a suspensão de sua bolsa no âmbito do Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Edital nº 005/2012, haja vista seu desligamento do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Florestal da Universidade Federal do Paraná – UFPR;

b) o Despacho s/nº da Diretoria Técnico-Científica – DITEC/FAPEAM, informando que diante das informações apresentadas pelo discente, procedeu com o cancelamento do benefício, concedido por meio da Decisão nº 113/2012-CD/FAPEAM;

c) a manifestação da Assessoria Jurídica desta FAPEAM, que opina pela devolução do recurso recebido pelo interessado, tendo em vista o descumprimento do item 11, alíneas “g”, “h” e “n”, do Edital nº 005/2012 e em observância a Cláusula Terceira, inciso XIII do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa – RH-DOUTORADO,

### DECIDIU:

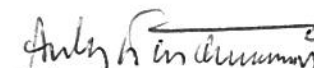
I **DETERMINAR** que o Sr. **Roberto Daniel de Araújo** devolva 38 (trinta e oito) mensalidades de bolsa recebidas âmbito do Programa RH-DOUTORADO, no valor de R\$ 113.684,00 (cento e treze mil, seiscentos e oitenta e quatro reais), a ser atualizado monetariamente, por descumprimento do item 11, alíneas “g”, “h” e “n”, do Edital nº 005/2012, e em observância a Cláusula Terceira, inciso XIII do Termo de Compromisso e Aceitação de Bolsa – RH-DOUTORADO;

II **CIENTIFICAR** o interessado da Decisão do Colegiado;

III **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado do Amazonas – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, para inscrição do interessado em dívida ativa, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei 6.830/1980, e ainda, no cadastro de inadimplência da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 17 de março de 2017.

  
René Levy Aguiar  
Presidente

  
Andrea Viviana Waichman  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
André de Santa Maria Bindá  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro